



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.769/08

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 00004 /2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **00.769/08**, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2008**, seguida de Contrato nº 0915/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis e seus derivados, destinados a todos os órgãos do município, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 058/2004, Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações e demais procedimentos e critérios do Edital (fls. 37);

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 91/92, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de janeiro de 2011.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**